



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO Nº 179/2025

PROCESSO Nº 152/2025

DATA: 05/09/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, **O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.***.***-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMONE TREMEA 95843639053**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Constante Marangon, nº 08, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrita no CNPJ nº 29.917.696/0001-05, neste ato representada pela Sra. Simone Tremea, inscrita no CPF nº 958.***.***-53, residente e domiciliado no Município de Rodeio Bonito/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para compor o "Kit Natalidade", conforme Lei Municipal nº 4.564/2023 a qual regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social para ser distribuídas para as gestantes do município de Rodeio Bonito/RS através da Assistência Social, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em conformidade na dispensa de Licitação nº 59/2025, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa para fornecimento de kits natalidades para serem utilizados pelas gestantes do município de Rodeio Bonito – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	50	KIT	KIT NATALIDADE CONTENDO: 01 MANTA MICROFIBRA 50X70. 03 TOALINHAS DE BOCA DE FRALDA 40X40. 01 TRAVESSEIRO 30X40 COM FRONHA LISA 100% ALGODÃO. 01 FRALDA DE PANO 70X70. 01 TROCADOR SIMPLES COM TECIDO 100% ALGODÃO PLÁSTIFICADO 70X50. 01 BOLSA DE TECIDO 100% ALGODÃO PLÁSTIFICADA POR DENTRO E POR FORA COM BOOLSO NA FRENTE E NA LATERAL 40X35.	289,00	14.450,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 14.450,00** (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

I - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos contratados, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Administração Municipal.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada

Cláusula Sexta - Das Penalidades:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima –

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava-

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona –

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima –

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira –

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2071 | 33.90.32.03.00.00 – Material Destinado a Assistência Social | RV- 1006

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Letícia Mayane da Silva Pinto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira –

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

Rodeio Bonito - RS, 05 de setembro de 2025.

SIMONE TREMEA 95843639053
CNPJ Nº 29.917.696/0001-05
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETÍCIA MAYANE DA SILVA PINTO
FISCAL DO CONTRATO

DE ACORDO EM DATA SUPRA:
LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.423
ASSESSORIA JURÍDICA